

Tendo em vista o disposto no artigo 181.º e seu § 1.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, e as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto n.º 42 983, de 21 de Maio de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Administração Naval, a celebrar contrato com a Companhia IBM Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento, em regime de aluguer, de equipamento mecanográfico até ao montante anual de 2 700 000\$, com início de pagamento no 2.º semestre do ano económico de 1968.

§ único. Fica o Ministério da Marinha autorizado a inscrever anualmente no seu orçamento próprio o crédito necessário para a execução do disposto neste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 700

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral da província de Angola a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar a aquisição de locotractores destinados ao apetrechamento dos caminhos de ferro da província, ao abrigo do contrato-quadro celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 46 166, de 20 de Janeiro de 1965, por quantia não superior a 31 160 000\$, com o seguinte escalonamento:

1967	1 985 000\$00
1968	3 890 000\$00
1969	4 385 000\$00
1970	4 205 000\$00
1971	4 025 000\$00
1972	3 845 000\$00
1973	3 665 000\$00
1974	3 485 000\$00
1975	1 675 000\$00
	<hr/>
	31 160 000\$00

2) Fazer face ao encargo de 1 985 000\$ previsto para este ano, por conta da dotação atribuída na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor a «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Caminhos de ferro — Caminho de Ferro de Luanda»;

3) Suportar as despesas indicadas para os anos de 1968 a 1975 pelas verbas a inscrever nos orçamentos gerais correspondentes.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espina Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Rui Patricio*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 47 741

Reconhecendo-se a conveniência e a oportunidade de estender ao distrito da Horta a aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 29 944, de 27 de Setembro de 1939, que pelos Decretos n.ºs 31 341, de 26 de Junho de 1941, 34 742, de 9 de Julho de 1945, e 44 457, de 7 de Julho de 1962, já foi mandado aplicar, respectivamente, em todos os distritos do continente, no distrito do Funchal e nos distritos de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo;

Considerando que, à semelhança do procedimento adoptado nos referidos diplomas legais, é necessário estabelecer um período de dilação que se considere suficiente para permitir, quer ao pessoal que exerce a profissão de electricista, quer às respectivas entidades patronais, a conveniente adaptação às exigências do novo regime legal;

Ouvido o parecer da Direcção de Obras Públicas da Horta;

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do citado Decreto-Lei n.º 29 944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O Decreto-Lei n.º 29 944, de 27 de Setembro de 1939, entra em vigor no distrito da Horta em 1 de Janeiro de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rafael Amaro da Costa*.